



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 325/2011, de 25 de agosto de 2011.

Dispõe sobre a reorganização, composição, funcionamento, atribuições e competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Craíbas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que tratam da necessidade de adequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica reorganizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei N.º 223/2001, de 10 de Setembro de 2001, no âmbito do Município de Craíbas, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º São atribuições do CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

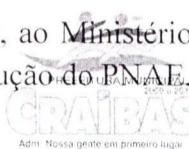
IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º Compete ao CAE:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE,

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares;

IV – elaborar e/ou adequar o Regimento Interno.

Art. 4º O CAE será composto por sete conselheiros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre os representantes dos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, tanto de instituições públicas e representantes da comunidade, a saber:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – um representante de docentes da Rede de Ensino Municipal;

III – um representante dos servidores da educação da Rede de Ensino Municipal;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;

V – dois representantes indicados pela Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Craíbas.

§ 1º Os representantes classificados nos itens II a V serão escolhidos em assembleia geral pelas entidades representativas, convocadas para esse fim, com registro em ata.

§ 2º Para cada membro titular será escolhido um suplente do mesmo segmento representado, que substituirá ou sucederá o membro titular em casos de licença ou impedimento.

§ 3º As substituições dos membros titulares, em caráter definitivo, dar-se-ão observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CAE.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas do Município como representante do Poder Executivo para a composição do CAE.

Art. 5º O Município deverá fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE.

Art. 6º Os conselheiros terão mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos, por uma única vez, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7º O desempenho da função de conselheiro do CAE não será remunerado, mas considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.

E-mail: pmcraibas@ig.com.br





Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Art. 8º O CAE contará com um Presidente e um Vice-Presidente, a serem eleitos por, no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão específica para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II a V do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 9º Os conselheiros escolhidos para comporem o CAE instituído a partir desta Lei Complementar, ficarão incumbidos de reverem e adequarem o Regimento Interno às determinações previstas nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: As modificações a serem efetuadas no Regimento Interno do CAE somente serão validadas com a aprovação e o voto de, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 10 - Fica expressamente revogado o Decreto nº 261, de 22 de setembro de 2001.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, 31 de agosto de 2011.



EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO